



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
CAMPO BOM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 89.669.295/0001-05, com sede na rua Helmuth Blos, nº 49, em Campo Bom - RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Romeu Ritter, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**;

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, fundamentada pelo artigo 31 "caput" da Lei Federal nº 13.019/2014 e com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.369/2017, assim como pelas condições do Plano de Trabalho anexo, conforme as cláusulas e condições a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo tem por seu objeto o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE para fomento ao atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2. Para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE, a importância de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a ser adimplido em 01 (uma) parcela.

2.1 Para o exercício financeiro de 2022, correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

543/2022

07.02.02.130.3.3.50.43.08.00.00.00



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3. Compete ao MUNICÍPIO:**

- I - transferir os recursos à ENTIDADE conforme previsto na cláusula segunda;
- II - fiscalizar a execução da parceria entre MUNICÍPIO e ENTIDADE, o que não diminuirá a responsabilidade da ENTIDADE pelo cumprimento das obrigações pactuadas neste termo;
- III - comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, informando a entidade para regularizá-las;
- V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE;
- VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

##### **3.1. Compete à ENTIDADE:**

- I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – a ENTIDADE se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;
- IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - executar a parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

VIII - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

**3.2.** Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.** É vedado à ENTIDADE:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – realizar alteração do objeto, exceto no caso de ser previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;

III – utilizar o recurso repassado para atividade diversa do que compõe o Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e

c) pagamento de pessoal contratado pela ENTIDADE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.4.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.** A prestação de contas dar-se-á na forma do Capítulo VIII do Decreto Municipal 6369/2017 e deverá ser apresentada pela ENTIDADE em até 90 dias do término da vigência do Termo de Fomento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades executadas, elaborado pela ENTIDADE e assinada pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas, o comparativo de metas propostas e os resultados alcançados, anexando material que comprove, tais como lista de presenças, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - relação dos beneficiados pelo atendimento do objeto da parceria constando, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado;

III - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da ENTIDADE beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação do MUNICÍPIO.

**5.1.** Será de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e posteriormente homologado pela respectiva Secretaria, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor da parceria.

III - relatório de visita *"in loco"*, quando realizada durante a parceria.

**5.2.** Será de responsabilidade do gestor, a emissão de:

I – parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo presente no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

II – disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

III – em casos de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, poderá a administração pública, a fim de assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independente de autorização judicial, com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, em caso de paralisação, evitando a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**5.3.** Em caso da prestação de contas ser julgada irregular, a organização da sociedade civil poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

§1º Será competência do Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

§2º Se após a fase recursal, for mantida a decisão de irregularidade, poderá a organização civil solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**5.4.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

I – poderá a administração pública, promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto, eis que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido no momento da parceria;

II – o prazo para a prestação de poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde de que comprovada a necessidade;

III – Nos termos do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, “a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”.

**5.5.** A manifestação conclusiva da administração pública quanto a prestação de contas deverá observar os prazos, devendo concluir:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas ou

II – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.** O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de **12 meses a contar da data da assinatura do presente termo**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, quinze dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.** O MUNICÍPIO executará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, mediante a nomeação de Comissão, por meio de Portaria.

**7.1.** O MUNICÍPIO acompanhará a execução desta parceria através de sua gestora, Sra. Maria Carmem Astolfi Picanço, que tem por obrigações, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**7.2.** O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ENTIDADE.

**7.3.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento e;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.4.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da ENTIDADE, da qual será emitido relatório.

**7.5.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**7.6.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, desde que haja a comunicação da intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V - deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- VII - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. O foro da Comarca de Campo Bom é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

12.1. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Campo Bom, 18 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Luciano Libório Baptista Orsi  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE**  
Jorge Romeu Ritter  
Presidente

Testemunhas:

Pedro Santos de Azevedo  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/RS 88.934